



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Décima Sexta Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, não participou da sessão. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PJE-PROCESSO:** AR - 1000312-70.2019.5.00.0000, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Sousa Pessoa, Ré: ASSOCIACAO DOS FUNC APOSENTADOS DO BANCO DO EST SP, Advogados: Dr. Renato Rua de Almeida, Dr. Antonio Manoel Leite, Dr. Roberto Ferreira Rosas e Dr. Marcus Tomaz De Aquino, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de julgar improcedente a ação rescisória e, por conseguinte, revogar a tutela de urgência parcialmente conferida. Custas pelo banco autor, no importe de R\$693.512,10, calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 34.675.605,45 (trinta e quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Honorários advocatícios a cargo do autor, no importe de 15% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC de 2015. Após o trânsito em julgado, o depósito prévio deve ser liberado à parte ré. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga divergiu no tocante à violação do contraditório em face do efeito modificativo concedido aos Embargos de Declaração. Observação 1: o Dr. Maurício de Sousa Pessoa falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Observação 2: o Dr. Renato Rua de Almeida falou pela parte ASSOCIAÇÃO DOS FUNC APOSENTADOS DO BANCO DO EST SP. **PROCESSO:** RO-1001841-07.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OPTR2 EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Amir Mazloum, Recorrido(s): HANNA INCORPORACOES E VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Omena de Oliveira, Recorrido(s): MANAUS ATACADÃO LTDA., Recorrido(s): HELEBRA PARTICIPACOES SC LTDA, Recorrido(s): GERCIONE JULIO DE LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): ORNELINO PEREIRA DE NOVAIS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Assistente Simples: QUIRINO SERAFIN DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar, de ofício, o mandado de segurança. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte OPTR2



EMPREENDIMENTOS LTDA. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte GERCIONE JULIO DE LIMA. Observação 3: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro falou pela parte QUIRINO SERAFIN DA CONCEICAO. **PROCESSO:** RO-1002547-24.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Érica Quintas Rodrigues, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta, para exame da Petição TST-P-249939/2020-0. Observação: a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte P.B.S.A.-P., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1000871-41.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: OPTR2 EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrente e Recorrido: GERCIONE JULIO DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): ORNELINO PEREIRA DE NOVAIS, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): NAHUN NOVAK E OUTRA, Advogado: Dr. Adalberto de Jesus Costa, Recorrido(s): MANAUS ATACADÃO LTDA., Recorrido(s): HELEBRA PARTICIPACOES SC LTDA, Recorrido(s): DEGRADE TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS LTDA, Recorrido(s): KANOB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Recorrido(s): BESSI 999 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): MALAS E GUARDA CHUVAS MANAUS LTDA, Recorrido(s): ORIENTE TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO PATRIM S/C LTDA, Recorrido(s): MARCIO NOVAK, Recorrido(s): ESPÓLIO de JAYME NOVAK, Recorrido(s): BRENDA NOVAK, Recorrido(s): ROSELI NOVAK, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - LÚCIO PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo, para melhor exame, após o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votar no sentido de acompanhar, ainda que por fundamento diverso, o voto proferido pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de indeferir as petições TST-Pet de nºs 178229/2020-5, 117139/2020-4 e TST-Pet nº 117139/2020-4, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "adequação do valor da causa" e "inclusão do proponente da compra do imóvel no polo passivo do mandado de segurança" e julgar prejudicado o exame quanto aos demais temas. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos agravos interpostos por Espólio de Jayme Novak e por Gercione Júlio de Lima e Ornelino Pereira e não conhecer do agravo interposto por Quirino Serafin da Conceição. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte OPTR2 EMPREENDIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte GERCIONE JULIO DE LIMA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte ORNELINO PEREIRA DE NOVAIS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR-8168-49.2012.5.00.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): ANTONIO CARLOS GARCIA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Réu: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: em virtude



de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva no sentido de acompanhar os votos dos Excelentíssimos Ministros Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e Douglas Alencar Rodrigues, Revisor, no sentido de julgar procedente o pedido de corte rescisório, com amparo no art. 485, V, do CPC de 1973, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do recurso de revista nº 139500-61.2004.5.05.0007, e, em juízo rescisório, determinar o retorno desse processo àquele órgão julgador, a fim de que examine o recurso de revista levando em conta todo o quadro fático descrito no acórdão do Tribunal Regional, como entender de direito. Custas pelo réu, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Honorários advocatícios pelo réu, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 219, II, do TST e do art. 20, § 4º, do CPC de 1973. Observação 1: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da parte ANTONIO CARLOS GARCIA RIBEIRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO SA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1813-72.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALAN RODRIGUES SAMPAIO, Advogado: Dr. Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Advogado: Dr. IGOR PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Rodrigues Sampaio, Recorrido(s): NELMA MARIA ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, de ofício, julgar extinto o mandado de segurança sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, a Lei nº 12.016/2009, e 485, IV, do CPC/2015. Oficie-se ao Juízo da 34ª Vara do Trabalho de Salvador e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região a respeito do teor do presente julgado. Observação 1: o Dr. Igor Pinheiro da Silva, patrono da parte ALAN RODRIGUES SAMPAIO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1001911-29.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): REINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ítalo Ariel Morbidelli, Advogado: Dr. Isaac Wendel Ferreira da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-11183-66.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ADRIANA CIRISTINA FELISBERTO MESSIAS E OUTRA, Advogado: Dr. Hemerson Menezes Camilo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer em parte do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Uriel dos Santos Goncalves, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** RO-10102-78.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ VICTOR LABATE, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Recorrente(s):



BANCO J.P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidas as Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do processo sem resolução do mérito, determinar a restituição dos autos à origem, para a retomada regular do trâmite processual, como entender de direito o d. juízo regional competente. Prejudicado o exame do recurso adesivo interposto pelo Réu - BANCO J.P. MORGAN S.A. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 4: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte JOSÉ VICTOR LABATE, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-11428-05.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSÉ PIRES DO CARMO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Maria Rita do Carmo Macedo, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Recorrido(s): RICARDO ALVES DA CRUZ E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogada: Dra. Wilma Ramiro Villote, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte JOSÉ PIRES DO CARMO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-6300-14.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Viviane Aparecida do Nascimento, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Recorrido(s): WILSON ALVES NEGRÃO, Advogado: Dr. Atyla Milanez Pires, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir o acórdão proferido em Recurso Ordinário na Reclamação Trabalhista n.º 00833.2006-151-15-00-3, por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, negar provimento ao Recurso Ordinário do réu, no processo matriz, para manter o decreto de improcedência da pretensão, contido na sentença proferida pelo Juízo da 3.ª Vara do Trabalho de Araraquara. Custas processuais em reversão, pelo réu, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 653,32. Honorários advocatícios pelo réu, sucumbente no objeto da ação, ora fixados em 10% do valor da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-100787-58.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): LEONARDO DINIZ MERATH, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1359-59.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIZEU JOSÉ DA



SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Benedito Moreira da Cunha, Recorrente(s): MARIA ANTONIETA DE QUEIROZ AGUIAR E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Teixeira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): ANDRÉ SHOTTI FUKADA E OUTRA, Advogado: Dr. Wagner Quintino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários, rejeitar as preliminares neles suscitadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: o Dr. Marco Antônio Teixeira, patrono da parte MARIA ANTONIETA DE QUEIROZ AGUIAR E OUTRO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1303800-52.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PLÍNIO MOREIRA DE GOES, Advogado: Dr. César Augusto Saldivar Dueck, Recorrido(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a improcedência da ação rescisória. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votou em 23/6/2020 no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório amparado no art. 485, V, do CPC de 1973, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente a sentença proferida nos autos do processo nº 02315-2005-047-02-00-7, no ponto em que o juízo da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo rejeitou o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, e, em juízo rescisório, conceder a justiça gratuita ao reclamante, determinando, por consequência, o retorno dos autos originais à Vara de origem para que prossiga no exame do juízo de admissibilidade do recurso ordinário interposto pelo reclamante, cujo seguimento havia sido denegado com fundamento na deserção, como entender de direito. Custas pelo réu no valor de R\$ 22.813,69 (vinte e dois mil, oitocentos e treze reais e sessenta e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa pelo TRT de R\$ R\$ 1.140.684,80 (um milhão, cento e quarenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos). Arbitra-se honorários advocatícios em favor do autor no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, § 2º, do CPC de 1973, devendo ser observada a gradação prevista no § 5º desse mesmo dispositivo legal. Observação 2: o Dr. César Augusto Saldivar Dueck falou pela parte PLÍNIO MOREIRA DE GOES. **PROCESSO:** Ag-RO-1165-58.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRISTIANO DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. José Messias Nunes Amaral, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luis Eduardo Lyra Lins, Advogada: Dra. Juliane Dias Facó, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE ITAPETINGA - SIMONE ALCÂNTARA DE LIMA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte CRISTIANO DUTRA DA SILVA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-194-48.2014.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CLAUDIR FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Recorrido(s): BOMBONATTO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Sérgio Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros



Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva, dar provimento ao recurso ordinário do autor para, em juízo rescisório, determinar que o pensionamento mensal do seja corrigido conforme o comando da sentença (30% da remuneração do autor), considerando a reposição salarial da categoria profissional dos empregados da ré. Invertem-se os ônus da sucumbência e condena-se o réu ao pagamento de custas fixadas pela Corte de origem em 2% e de honorários advocatícios em favor do autor, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho redigirá o acórdão. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Douglas Alencar Rodrigues juntarão votos vencidos. **PROCESSO:** RO-1091100-28.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETER PAL KERTESZ, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): OREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Octávio de Moraes Montesanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória com amparo no art. 485, VIII, do CPC de 1973, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 45000-40.2007.5.02.0311, e, em juízo rescisório, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IX, do CPC de 1973. Honorários advocatícios pelo réu, na ação rescisória, com espeque na sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$20.000,00, na forma do art. 20 do CPC de 1973, vigente ao tempo em que ajuizada a ação rescisória. Custas processuais, pela ré, no importe de R\$400,00. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-24139-32.2017.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉ GUSTAVO DE LIMA TOLENTINO, Advogado: Dr. Ricardo Sitorski Lins, Recorrido(s): AMBIENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Neves de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE - MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09 e 485, VI, do CPC/15. **PROCESSO:** RO-1003619-80.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Daniel Mendes Pedrosa, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): SUELY OTSUKA, Advogado: Dr. Gerson Mozelli Cavalcante, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja julgado improcedente o pedido de pagamento de quinquênios e reflexos, formulado nos autos da RT nº 0000326-14.2011.5.02.0318. Por unanimidade, deferir a tutela de urgência requerida para determinar a suspensão imediata da execução que se processa nos autos da referida reclamação trabalhista. Comunique-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional da 2ª Região e ao Exmo. Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, acerca do inteiro teor dessa decisão. **PROCESSO:** ED-RO-892-32.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Embargado(a): KLEIBSON DE SOUSA RABELO, Embargado(a): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Embargado(a): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.,



Embargado(a): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Embargado(a): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ - HARLEY WANZELLER COUTO DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-318-39.2016.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Raul Matias da Silva Padrão, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Recorrido(s): MIRIANA LIRA PEDRO FILHA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - HERMINEGILDA LEITE MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para denegar a segurança. Custas processuais, a cargo da Impetrante, no importe de R\$17,60, calculadas sobre R\$880,000, valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-90-57.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Recorrido(s): MARISE CASAGRANDA TESTA, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir o acórdão n.º 20881/2012, proferido pela 6.ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região em Recurso Ordinário na Reclamação Trabalhista n.º 0002808-86.2011.5.12.0016, por ofensa ao art. 7.º, XXVI, da Constituição, e, em juízo rescisório, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela ré e manter a sentença de improcedência proferida pelo Juízo da 2.ª Vara do Trabalho de Joinville. Em razão da inversão do ônus de sucumbência, a ré arcará com as custas processuais, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 600,00. Honorários advocatícios sucumbenciais pela ré, ora arbitrados em 10% do valor atualizado da causa. Com o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio ao autor. **PROCESSO:** RO-577-86.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Recorrente e Recorrido: ANDERSON JOSE SCALZER BILKER, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Decisão: retirar o processo da pauta para aguardar em Secretaria o retorno do leading case processo RO-1295000-35.2009.5.02.0000, que se encontra com Vista Regimental para o Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **PROCESSO:** RO-44-44.2012.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogada: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): MOACIR VALTRIM, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: à unanimidade, manter integralmente o acórdão já proferido anteriormente, não exercendo qualquer juízo de retratação. **PROCESSO:** RO-108-88.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): IVANIR INES ALESIO DAVET, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: à unanimidade, manter integralmente o acórdão já proferido anteriormente, não exercendo qualquer juízo de retratação. **PROCESSO:** RO-240-48.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): MARLENE DE OLIVEIRA,



Advogado: Dr. Salézio Stahelin Júnior, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, manter integralmente o acórdão já proferido anteriormente, não exercendo qualquer juízo de retratação. **PROCESSO:** RO-303-39.2012.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): RUTE ALCINA FERNANDES DE AZEVEDO, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, manter integralmente o acórdão já proferido anteriormente, não exercendo qualquer juízo de retratação. **PROCESSO:** RO-820-78.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): JANETE APARECIDA DE SOUZA, Recorrido(s): EZENIR MARIA DOS PASSOS, Decisão: à unanimidade, manter integralmente o acórdão já proferido anteriormente, não exercendo qualquer juízo de retratação. **PROCESSO:** RO-13967-27.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO FERNANDES E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Regina Piva Germano de Lemos, Recorrido(s): CRISTOVÃO PINHEIRO LORENTI, Advogado: Dr. Valtencir Piccolo Sombini, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA MECÂNICA JUN-BRASIL LTDA. , Decisão: retirar o processo da pauta para aguardar em Secretaria o retorno do leading case processo RO-1295000-35.2009.5.02.0000, que se encontra com Vista Regimental para o Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **PROCESSO:** RO-515-81.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DARLAN DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira do Vale, Recorrido(s): URJA SOCIAL - TECNOLOGIA, GESTÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Advogada: Dra. Maria Regina Chaves de Lemos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - SÉRGIO MURILO DE CARVALHO LINS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votou em 10/3/2020 no sentido de indeferir o pedido de justiça gratuita, conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para denegar a segurança, a fim de restabelecer o ato proferido pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho nos autos da RTOrd-0000439-26.2019.5.06.0172. Fixa-se multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser revertida em benefício do trabalhador, ora recorrente. Custas em reversão pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e um minuto, sob a presidência do Excelentíssimo



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais